CONTRATO Nº 114/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a entidade **CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ**, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 88.406.434/0001-37, com sede na Rua Cezar Rubin, 324, em Pinhal Grande/RS, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Luiz Roque Uliana**, inscrito sob o CPF nº 440.473.200-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, fundamentado no Processo Administrativo nº 130/2026, Convênio nº 001/2026, e regido pelo artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo o atendimento ambulatorial e médico de urgência e emergência, com equipe multiprofissional, em regime integral (24 horas).

§1º Os serviços compreendem especificamente:

1. Atendimento ambulatorial e pronto atendimento médico em regime de urgência e emergência;
2. Realização de exames complementares de diagnóstico dentro da capacidade técnica instalada da CONTRATADA, incluindo exames laboratoriais, de radiologia e eletrocardiograma 24 horas;
3. Atendimento integral de urgência e emergência 24 horas;
4. Manutenção de serviços de médicos e enfermagem qualificados durante 24 horas por dia todos os dias da semana, incluindo feriados nacionais, estaduais e municipais.
5. Serviços de portaria, recepção e demais áreas administrativas no Hospital mediante a escala da Contratada, todos os dias da semana;
6. Serviços de higienização no Hospital mediante a escala da Contratada, todos os dias da semana;
7. Serviços de nutrição no Hospital mediante a escala da Contratada, todos os dias da semana;
8. Disponibilidade de medicamentos e materiais para urgência na farmácia do Hospital 24 horas por dia, todos os dias da semana;

9. Realização de curativos nos finais de semana e feriados na instalação dos hospitais, mediante comunicação prévia da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A CONTRATADA obriga-se a manter, médico plantonista presencial **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, nas dependências do Hospital, disponível para pronto atendimento ao público, sendo vedada a manutenção de regime de sobreaviso como substitutivo da presença física obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2026 até 01 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e conforme lei aplicável.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reajuste ou alteração dos valores pactuados, a renovação dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, com novo Plano de Trabalho, contendo as metas, quantitativos e a programação físico-financeira compatíveis com o novo valor, o qual deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, para análise e aprovação.

Parágrafo Segundo. Os valores pactuados poderão ser reajustados anualmente, após 12 meses da data da proposta ou do último reajuste, pela variação acumulada do **IPCA (IBGE)**, ou outro índice que venha a substituí-lo, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo de **R$ 160.936,15 (cento e sessenta mil, novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos).**

§1º O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

§2º É condição indispensável para o pagamento a apresentação mensal das Certidões Negativas de Débito (CND) atualizadas relativas ao FGTS, INSS, CNDT, Receita Federal, Estadual e Municipal.

§3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente no momento do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Pinhal Grande:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde
- **Despesa:** 47477
- **Projeto/Atividade:** 08.01.10.302.0018.2082 — Manutenção do atendimento ambulatorial/hospitalar 24hrs
- **Elemento de Despesa:** 3.3.3.50.43.0.0.0.0.0.0 — Subvenções Sociais
- **Recurso:** 0040 — Ações e Serviços Públicos de Saúde — ASPS

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

5.2. Designar formalmente o Fiscal do Contrato para acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços, sem que isso exima a CONTRATADA e seus dirigentes de sua responsabilidade exclusiva pela execução do objeto;

5.3. Providenciar e custear o transporte (ambulância) para transferência de pacientes a serviços de referência de maior complexidade quando indicado pela equipe médica;

5.4. Suspender, total ou parcialmente, os repasses financeiros sempre que:

a) forem detectadas irregularidades graves na execução do objeto não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação;

b) houver indícios fundamentados de desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos repassados;

c) a CONTRATADA deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estipulado;

d) a CONTRATADA não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista exigida no §2º da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

6.1. Manter estrutura física e equipe multiprofissional técnica compatível com o objeto, conforme plano de trabalho;

6.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.3. O hospital Casa de Saúde São José assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução deste contrato, respondendo de forma direta e pessoal perante a Justiça do Trabalho, vedada qualquer pretensão de responsabilização subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, sob pena de a CONTRATADA responder regressivamente por todos os valores que o Município venha a ser compelido a pagar em demandas judiciais ou administrativas;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.5. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado;

6.6. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus colaboradores;

6.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, partes do serviço em que se verificarem vícios ou defeitos;

6.8. Não subcontratar o objeto deste contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Município;

6.9. Apresentar mensalmente, juntamente com a prestação de contas, os relatórios detalhados de atividades e demonstrativos de atendimentos realizados, entregues em cópia física na Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. Garantir atendimento gratuito, universal e igualitário aos usuários do SUS, sendo terminantemente proibida qualquer cobrança adicional aos pacientes, sob pena de os dirigentes da CONTRATADA responderem pessoalmente pelos valores cobrados indevidamente, com restituição em dobro aos pacientes;

6.11. Manter prontuários médicos atualizados e fichas de atendimento (FA), legíveis e organizados em arquivo seguro;

6.12. Manter equipamentos médicos e hospitalares em perfeitas condições de uso e calibração;

6.13 . Garantir acesso aos agentes públicos, fiscal do contrato, controle interno e Tribunal de Contas às suas instalações e documentos referentes ao objeto do Contrato;

6.14. Apresentar relação de profissionais habilitados com os respectivos registros ativos nos conselhos de classe (CRM, COREN, etc.);

6.15. Em caso de reclamação trabalhista contra o Município por empregados da CONTRATADA, esta deverá requerer a exclusão do Município da lide e assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais condenações;

6.16. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos;

6.17. Notificar o Município sobre qualquer alteração estatutária ou societária no prazo máximo de 15 (quinze) dias e, ainda, notificar o Município quando houver eleições referentes a assembleia referentes ao hospital.

6.18. Alimentar os sistemas de informação em saúde (SIA/SUS) conforme as normas do Ministério da Saúde;

6.19. Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, protocolo escrito de recebimento e encaminhamento de pacientes entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) e o Hospital, indicando 2 (dois) profissionais de sua equipe para participar da elaboração e execução do referido protocolo;

6.20. Permitir e facilitar vistorias periódicas do Ministério Público, do Controle Interno, do Tribunal de Contas e da Vigilância Sanitária em suas dependências, a qualquer tempo, para verificação da efetiva presença de médico plantonista e da qualidade dos serviços prestados;

6.21. Designar e manter, durante toda a vigência contratual, pelo menos 1 (um) preposto formalmente nomeado e com poderes decisórios, que servirá como canal oficial de interlocução direta e permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo:

(a) estar disponível para contato telefônico e eletrônico durante todo o horário comercial, em dias úteis; (b) responder às solicitações da fiscalização do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; (c) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções.

6.22. A CONTRATADA compromete-se a substituir o preposto designado no prazo de 10 (dez) dias, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE, sempre que restar comprovada a inviabilidade de comunicação, o descumprimento reiterado dos prazos de resposta ou conduta que dificulte a regular execução do contrato e a fiscalização dos serviços;

6.23. Restituir ao erário municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, os valores repassados que forem aplicados em desacordo com o objeto contratual ou cuja aplicação não for devidamente comprovada, devidamente atualizados pelo IPCA-IBGE desde a data do repasse, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis;

6.24. Não interromper ou suspender a prestação dos serviços de saúde à população em nenhuma hipótese, ainda que haja atraso nos repasses por parte do CONTRATANTE, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sob pena de responsabilização solidária dos dirigentes pelos danos causados à população e ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde e, ainda, pelo fiscal designado por meio de portaria, a quem competirá o acompanhamento técnico e administrativo dos serviços.

§1º O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º O Fiscal do Contrato deverá participar obrigatoriamente de todas as reuniões, audiências e diligências que deliberem sobre a aplicação dos recursos públicos repassados por meio deste contrato, sob pena de responsabilização solidária.

§3º A atuação do **Fiscal do Contrato** dar-se-á no regular exercício de suas funções de acompanhamento e fiscalização técnica e administrativa dos serviços, não lhe sendo imputável qualquer responsabilidade por atos ou omissões que não decorram de **dolo ou culpa grave** devidamente comprovados, ressalvada a hipótese de **omissão intencional** no dever de comunicar irregularidades de que tenha efetivo conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS DIRIGENTES

8.1. Os dirigentes, gestores e administradores da CONTRATADA respondem solidária e pessoalmente, pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de:

a) atos praticados com culpa, dolo, fraude ou abuso de poder;

b) violação de lei, estatuto ou contrato social;

c) aplicação irregular dos recursos públicos repassados;

d) danos ao erário municipal, inclusive por omissão no dever de prestar contas;

e) descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que venham a gerar condenação judicial ao CONTRATANTE.

§1º A responsabilidade solidária dos dirigentes perdura mesmo após o término do contrato ou do mandato, renúncia, afastamento ou exoneração, em relação aos atos praticados durante sua gestão.

§2º A CONTRATADA obriga-se a fazer constar expressamente em seus atos constitutivos ou em contrato social a previsão de responsabilidade pessoal dos seus dirigentes na forma desta cláusula.

§3º A responsabilidade dos dirigentes alcança também a obrigação de manter médico plantonista e equipe técnica presencialmente 24 horas no Hospital, sendo pessoalmente responsáveis por qualquer interrupção ou redução não autorizada do serviço.

§4º A **responsabilidade solidária** dos dirigentes, gestores e administradores da **CONTRATADA**, prevista nesta cláusula, é própria e exclusiva da pessoa jurídica contratada e de seus representantes legais, não se confundindo nem se comunicando com a responsabilidade dos agentes públicos do **CONTRATANTE** (**Prefeito, Secretários, Fiscais de Contrato, Assessores e demais servidores municipais**), os quais respondem exclusivamente nos termos da legislação de regência (*Lei de Improbidade Administrativa*, *Código Penal* e demais normas aplicáveis), cada qual por seus próprios atos, no limite de sua competência e mediante comprovação de **dolo**.

CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções:

a) Advertência: por faltas leves que não prejudiquem o atendimento;

b) Multa: de 0,5% a 10% sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de cláusulas ou atrasos, podendo a multa ser aplicada solidariamente à CONTRATADA e a seus dirigentes, independentemente de a ação ou omissão ter sido praticada por preposto, empregado ou administrador;

c) Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do Município, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

§1º Os valores das multas aplicadas serão atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE e poderão ser descontados dos repasses mensais devidos à CONTRATADA, mediante prévio processo administrativo, independentemente de cobrança judicial.

§2º Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos repassados, o CONTRATANTE reterá cautelarmente o valor correspondente ao próximo repasse até a completa regularização, garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido, especialmente por:

a) Inadimplemento de cláusulas contratuais ou cumprimento irregular de prazos;

b) Desatendimento das determinações da fiscalização;

c) Alteração social ou modificação da finalidade da instituição que restrinja sua capacidade de execução;

d) Decretação de falência ou insolvência civil;

e) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do Município;

f) Condenação criminal ou improbidade administrativa de qualquer dos dirigentes da CONTRATADA relacionada à execução deste contrato;

g) Descumprimento das normas de reserva de cargos para PCD;

h) Descumprimento da obrigação de manter médico plantonista presencial 24 horas no Hospital, ainda que de forma temporária ou justificada, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e comunicado ao CONTRATANTE de forma imediata.

Parágrafo único. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato caso o Município atrase os pagamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvados casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a da prestação do serviço, a prestação de contas detalhada dos recursos recebidos no mês anterior, discriminando todas as despesas realizadas com o repasse, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

11.1.2. O HOSPITAL fica obrigado a prestar contas, mensalmente, com os devidos comprovantes referentes aos atendimentos prestados.

§1º O HOSPITAL se compromete a apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda de Pinhal Grande as faturas de prestação e respectivos relatórios, até o décimo dia útil do mês subsequente a da prestação do serviço, para fins de análise, revisão e empenho contendo:

a) Nota Fiscal do Serviço realizado;

b) Relatório de pacientes atendidos contendo:

c) Nome do paciente;

d) Município de Origem;

e) Data do atendimento;

f) Código do procedimento Conforme Tabela do SUS

11.1.3. Escala médica contendo nome e CREMERS dos profissionais médicos que prestaram o atendimento nas datas estipuladas neste contrato;

11.1.4. Escala da equipe enfermagem contendo nome e COREN dos profissionais listados;

11.1.5. RE do funcionários junto com guia pagamento do mês anterior a competência de prestação do serviço.

11.1.6. Negativa Receita Federal;

11.1.7. Negativa do FGTS;

11.1.8. Negativa Trabalhista.

§2º A negativa Municipal será dispensada uma vez que o órgão expedidor da mesma é o mesmo órgão pagador, sendo o município responsável pela sua fiscalização e se for o caso informar o Hospital de eventuais débitos que possam impedir o pagamento do contrato.

§3º Os casos especiais, não previstos neste contrato, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

a) Manter registros contábeis específicos e individualizados dos recursos públicos recebidos, em conta bancária própria e exclusiva para movimentação dos repasses deste contrato, sob pena de suspensão imediata dos pagamentos;

b) Publicar, em seu sítio eletrônico ou no mural do Hospital, relatório trimestral simplificado de execução dos recursos, para conhecimento da comunidade;

c) Permitir, a qualquer tempo, a realização de auditoria direta pelo Controle Interno do Município ou pelo Tribunal de Contas do Estado, franqueando todos os documentos, livros contábeis e extratos bancários do objeto do contrato;

d) Devolver ao erário municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, os saldos financeiros eventualmente não aplicados.

e) Anexar comprovantes/recibos de pagamento das empresas que prestam plantões, mencionando o valor gasto mensalmente com cada uma delas.

f) Descriminar na prestação de contas, de forma mensal, os gastos referentes ao contrato, acompanhados das respectivas notas fiscais.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas mensalmente (no prazo estipulado) implicará suspensão dos repasses do mês subsequente até a regularização, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir as disposições da *Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).* A CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados de saúde, deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos pacientes contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Pinhal Grande, 28 de outubro de 2026.

_____
LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande/RS

_____
CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
CNPJ N° 88.406.434/0001-37
Presidente Sr. Luiz Roque Uliana